



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO N.º</b>	<b>7761-5/2012</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO INTERNA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>SECEX DE ATOS DE PESSOAL</b>
<b>REPRESENTADOS</b>	<b>GERALDO VITOR DE FREITAS LEONARDO FARIAS ZAMPA ROBSON CORREA FARIA CLEBER GONÇALVES DE SOUZA CLEOMENES JUNIOR DIAS DA COSTA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>NÃO CONSTA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA</b>

## RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna formulada pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal em desfavor da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim e da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, em razão de supostas irregularidades atinentes a possível acúmulo ilegal de cargos perpetrados pelo Sr. Cleomenes Junior Dias Costa.

Em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o **Sr. LEONARDO FARIAS ZAMPA**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, o **Sr. ROBSON CORREA FARIA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, o **Sr. CLEBER GONÇALVES DE SOUZA**, ex - Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, e o **Sr. CLEOMENES JUNIOR DIAS DA COSTA**, Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio e ex-Contador da Prefeitura e da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, foram devidamente citados e não apresentaram suas respectivas manifestações, sendo decretada as suas revelias conforme art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

C:\Users\ismail\AppData\Local\Temp\0A91D4116E5E63BD6A9C2E6D3C9CEEBE.odt



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

O Sr. **GERALDO VITOR DE FREITAS**, Ex-Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, apresentou defesa acompanhada de documentos, (fls. 28/67 – TCE).

Em seu Relatório Técnico, a Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal relata “*que o Sr. Cleomenes Junior Dias Costa ocupou os cargos e/ou funções de Controlador Interno na Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT, de Contador na Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT e de Contador na Câmara Municipal de Novo São Joaquim/MT*” (fls. 06-TCE/MT), o que, no seu entender, configura a ocorrência das seguintes irregularidades:

**1. KB 09. Pessoal. Grave.** Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal):

**1.1** Cumulação ilícita no exercício do cargo de Controlador Interno e Contador;

**2. KB 10. Pessoal. Grave.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art.37, II da Constituição Federal):

**2.1** Contratação de contador terceirizado, burlando a regra do concurso público;

**3. Irregularidade não classificada.** Incompatibilidade de horários, conflito com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal:

**3.1** Incompatibilidade de horários entre o cargo efetivo de controlador interno (Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio) e de contador (Prefeitura e Câmara de Novo São Joaquim).

Ao final, a Equipe Técnica sugeriu: **a-)** julgar procedente a representação; **b-)** determinar a rescisão do vínculo de Contador com a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim; **c-)** determinar a rescisão do vínculo de Contador com



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

a Câmara Municipal de Novo São Joaquim; **d-)** aplicar multa de 15 a 25 UPF's ao Sr. Geraldo Vitor de Freitas, Prefeito do Município de Novo Santo Antônio e ao Sr. Cleomenes Junior Dias Costa, Contador Interno da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, referente a acumulação ilegal de cargos – controlador interno e a de contador; **e-)** aplicar multa de 15 a 25 UPF's ao Sr. Cleomenes Júnior Dias Costa – Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, e aos Srs. Leonardo Faris Zampa, Prefeito do Município de Novo São Joaquim; Robson Correa Faria, Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim; Cleber Gonçalves de Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, pela incompatibilidade de horários entre o cargo efetivo exercido de controlador interno e a função de contador; **f-)** determinação para que o Prefeito de Novo Santo Antônio encaminhe os atos admissionais referentes ao Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio de acordo com o Manual de Remessa de Documentos/TCE/MT, sob pena de multa sancionatória (fls. 97/100 - TCE).

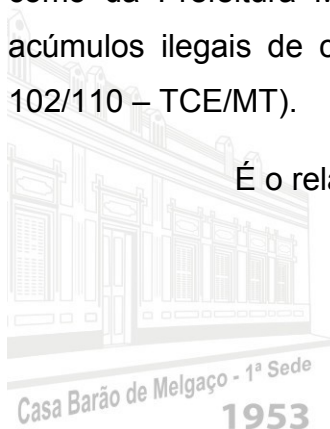
O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 7.784/2013, de lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela: **a-)** procedência da representação interna; **b-)** pela aplicação de multa, em razão à irregularidade classificada como grave e de sigla KB09, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 289, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT, com redação dada pela Resolução Normativa nº 017/2010 do TCE/MT, às pessoas de: **b1-)** Sr. Leonardo Farias Zampa, Prefeito do Município de Novo São Joaquim, e responsável pela contratação terceirizada do contador Sr. Cleomenes Júnior Dias Costa, durante o período de 01/01/2012 a 15/04/2012; **b2-)** Sr. Robson Correa Faria, Presidente da Câmara Municipal Novo São Joaquim durante a contratação sem vínculo de efetividade do Sr. Cleomenes Júnior Dias Costa entre as datas de 02/01/2012 a 19/06/2012; **b3)** Sr. Geraldo Vitor de Freitas, Prefeito de Novo Santo Antônio durante o exercício de 2012, enquanto o servidor efetivo no cargo de Controlador Interno, acumulou ilicitamente outros dois cargos públicos de contador junto aos poderes do município de Novo São Joaquim; **b4)** Sr. Cleomenes Júnior Dias Costa em virtude do acúmulo ilegal do cargo efetivo de controlador interno, com dois



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Humberto Bosaipo  
Telefone: 3613-7546 / 7540 - Fax: 3613-7542  
e-mail: gab.hbosaipo@tce.mt.gov.br

cargos públicos de contador; **c-)** pela aplicação de multas, em razão da prática de atos contrários ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como grave e de sigla KB10 do presente parecer, nos moldes do art. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 289, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT, com redação dada pela Resolução Normativa nº 017/2010 do TCE/MT, às pessoas de: **c1)** Sr. Leonardo Farias Zampa, Prefeito do Município de Novo São Joaquim, e responsável pela contratação terceirizada do contador Sr. Cleomenes Júnior Dias Costa; **c2)** Sr. Robson Correa Faria, Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, durante o exercício de 2012, em que ocorreu a contratação do Sr. Cleomenes Júnior Dias Costa no cargo de contador; **d-)** pela aplicação de multas, em razão da prática de atos contrários ao regramento legal, referente à irregularidade sem classificação no presente parecer, porém consistente à incompatibilidade de horários entre o cargo de controlador interno e os cargos de contador, consoante art. 75, inciso III, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c o art. 289, inciso II, do Regimento Interno do TCE/MT, com redação dada pela Resolução Normativa nº 017/2010 do TCE/MT, às pessoas de: **d1)** Sr. Leonardo Farias Zampa; **d2)** Sr. Robson Correa Faria; **d3)** Sr. Geraldo Vitor de Freitas; **d4)** Sr. Cleomenes Júnior Dias Costa; **e-)** pela determinação legal à atual gestão da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, bem como para que a atual gestão da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, realizem o adequado provimento dos seus respectivos cargos públicos permanentes de contador por meio de concurso público, conforme art. 37, inciso II, da Constituição Federal; **f-)** pela recomendação para que a atual gestão da Prefeitura e da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, bem como da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio se atendem para eventuais acúmulos ilegais de cargos públicos por parte de seus respectivos servidores. (fls. 102/110 – TCE/MT).

É o relatório.



C:\Users\ismail\AppData\Local\Temp\0A91D4116E5E63BD6A9C2E6D3C9CEEBE.odt